



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

04/02/2015 ATÉ 04/02/2015



ÍNDICE

1	COMARCAS	
	1.1 SITE JUSBRASIL.....	1 2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO MINARD.....	3
	2.2 BLOG DO NETO FERREIRA	4
	2.3 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	5
	2.4 SITE G1.....	6
	2.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	7
	2.6 SITE SUA CIDADE.....	8
3	VARA CÍVEL	
	3.1 SITE JUSBRASIL.....	9
4	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	4.1 BLOG DA KELLY.....	10
	4.2 SITE JUSBRASIL.....	11 12

Justiça proíbe cobrança de taxa de matrícula no Colégio Militar

Informações repassada por ALAN MILHOMEM

Após Ação Civil Pública formulada pelo Ministério Público, a Justiça determinou o fim da cobrança da taxa de inscrição no Colégio Militar Tiradentes II. Além disso, os valores cobrados devem ser devolvidos, e as inscrições devem ser prorrogadas para que sejam feitas gratuitamente. A decisão foi assinada pelo juiz da Vara da Infância e Juventude, Delvan Tavares.

Depois de reclamações de pais de alunos por causa da cobrança no valor de R\$ 30 para as matrículas neste ano e R\$ 40 referentes ao ano letivo passado, o promotor da Educação, Joaquim Júnior, emitiu uma Recomendação à direção da escola pedindo a suspensão da cobrança da taxa, o que não aconteceu.

Com a constatação da continuidade da cobrança do valor, o promotor formulou a Ação Civil Pública, que resultou na determinação da Justiça suspendendo a cobrança da taxa, exigindo a devolução do valor e prorrogando o período de inscrição.

"A partir da notificação desta decisão, o colégio deve abster-se de taxas dos pais responsáveis ou representantes dos alunos do Colégio Militar Tiradentes II, no ato da matrícula ou mesmo posterior, relativas a matrículas, uniformes obrigatórios, materiais escolares e comuns ou contribuições mensais", afirma o juiz na decisão.

O magistrado determinou, ainda, a devolução, no prazo de 10 dias, dos valores cobrados relativos ao ano letivo 2015. O período de matrícula, segundo a decisão, deve ser prorrogado até o dia 10 deste mês.

Caso descumpra a decisão, o juiz determinou multa para a escola no valor de R\$ 5 mil por dia que cobrar a taxa de matrícula, R\$ 3 mil por dia que não devolver os valores já cobrados e 50 mil reais se não prorrogar o prazo de matrícula.

Chico Leitoa acusado de improbidade administrativa pelo MPMA

Chico Leitoa|

O ex-prefeito de Timon, Francisco Rodrigues de Sousa, o Chico Leitoa, e dois ex-membros da comissão permanente de licitação daquele município foram condenados à perda da função pública (caso detenham); pagamento de multa civil no valor de cinco vezes o da remuneração do agente; suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos.

O ex-prefeito e os ex-servidores foram acusados de improbidade administrativa pelo Ministério Público Estadual (MP), em razão de irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite nº 038/2001, para realização de serviços de adequação do Centro Tecnológico de Timon, no valor de R\$ 100 mil, emitida durante a gestão de Chico Leitoa. Segundo o MP, teria ocorrido omissão na publicação de resenha do contrato na imprensa, incoerências de datas e lesão ao erário do município.

O juízo da comarca de Timon julgou improcedente o pedido do Ministério Público por entender que inexistiu ato de improbidade, uma vez que as irregularidades apontadas seriam sanáveis e insuficientes para eivar de vício o procedimento licitatório. Ele apontou também a inexistência de fatos que ensejassem imoralidade qualificada.

Ao analisar o recurso do MP interposto junto ao TJMA, o desembargador Kléber Carvalho reformou a sentença, entendendo demonstrada a intenção dos ex-gestores de fraudar o procedimento licitatório, na medida em que utilizaram-se de simulação que inviabilizou a participação de outros eventuais interessados aptos a concorrerem, dessa forma violando os princípios da economia, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade.

Tribunal condena Chico Leitoa

O ex-prefeito de Timon, Francisco Rodrigues de Sousa, o Chico Leitoa, e dois ex-membros da comissão permanente de licitação daquele município foram condenados à perda da função pública (caso detenham); pagamento de multa civil no valor de cinco vezes o da remuneração do agente; suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos.

O ex-prefeito e os ex-servidores foram acusados de improbidade administrativa pelo Ministério Público Estadual (MP), em razão de irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite nº 038/2001, para realização de serviços de adequação do Centro Tecnológico de Timon, no valor de R\$ 100 mil, emitida durante a gestão de Chico Leitoa. Segundo o MP, teria ocorrido omissão na publicação de resenha do contrato na imprensa, incoerências de datas e lesão ao erário do município.

O juízo da comarca de Timon julgou improcedente o pedido do Ministério Público por entender que inexistiu ato de improbidade, uma vez que as irregularidades apontadas seriam sanáveis e insuficientes para eivar de vício o procedimento licitatório. Ele apontou também a inexistência de fatos que ensejassem imoralidade qualificada.

Ao analisar o recurso do MP interposto junto ao TJMA, o desembargador Kléber Carvalho reformou a sentença, entendendo demonstrada a intenção dos ex-gestores de fraudar o procedimento licitatório, na medida em que utilizaram-se de simulação que inviabilizou a participação de outros eventuais interessados aptos a concorrerem, dessa forma violando os princípios da economia, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade.

Justiça condena ex-prefeito de Timon por improbidade administrativa

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenaram o ex-prefeito de Timon, Francisco Rodrigues de Sousa, o Chico Leitoa, e dois ex-membros da comissão permanente de licitação daquele município à perda da função pública (caso detenham); pagamento de multa civil no valor de cinco vezes o da remuneração do agente; suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos.

O ex-prefeito e os ex-servidores foram acusados de improbidade administrativa pelo Ministério Público Estadual (MP), em razão de irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite nº 038/2001, para realização de serviços de adequação do Centro Tecnológico de Timon, no valor de R\$ 100 mil, emitida durante a gestão de Chico Leitoa. Segundo o MP, teria ocorrido omissão na publicação de resenha do contrato na imprensa, incoerências de datas e lesão ao erário do município.

O juízo da comarca de Timon julgou improcedente o pedido do Ministério Público por entender que inexistiu ato de improbidade, uma vez que as irregularidades apontadas seriam sanáveis e insuficientes para eivar de vício o procedimento licitatório. Ele apontou também a inexistência de fatos que ensejassem imoralidade qualificada.

Ao analisar o recurso do MP interposto junto ao TJMA, o desembargador Kléber Carvalho reformou a sentença, entendendo demonstrada a intenção dos ex-gestores de fraudar o procedimento licitatório, na medida em que utilizaram-se de simulação que inviabilizou a participação de outros eventuais interessados aptos a concorrerem, dessa forma violando os princípios da economia, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade.

O magistrado observou que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que cause perda patrimonial, desvio, apropriação e dilapidação dos bens ou haveres públicos, notadamente fraude a licitação. “A incoerência de datas apontada pelo apelante revela nítida fraude no procedimento licitatório”, ressaltou.

Justiça condena ex-prefeito de Timon por improbidade administrativa

A Justiça do Maranhão condenou Francisco Rodrigues de Sousa, ex-prefeito da cidade de Timon, a 450 km de São Luís, e mais dois ex-membros da comissão permanente de licitação por atos de improbidade administrativa no município maranhense.

De acordo com ação, eles são acusados de irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite nº 038/2001, para realização de serviços de adequação do Centro Tecnológico de Timon, no valor de R\$ 100 mil, emitida durante a gestão de Francisco Rodrigues de Sousa.

Para o desembargador Kléber Carvalho a decisão pela condenação do ex-gestor e dos seus dois ex-membros da comissão permanente de licitação foi baseada na intenção deles de fraudar o procedimento licitatório, na medida em que se utilizou de simulação que inviabilizou a participação de outros eventuais interessados aptos a concorrerem, dessa forma violando os princípios da economia, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade.

Francisco Rodrigues de Sousa e mais os dois ex-membros da comissão permanente de licitação foram condenados à perda da função pública, pagamento de multa civil no valor de cinco vezes o da remuneração do agente, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

Justiça condena ex-prefeito de Timon por improbidade administrativa

O desembargador Kleber Carvalho foi o relator do processo. (Foto: Ribamar Pinheiro)|

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenaram o ex-prefeito de Timon, Francisco Rodrigues de Sousa, o Chico Leitoa, e dois ex-membros da comissão permanente de licitação daquele município à perda da função pública (caso detenham); pagamento de multa civil no valor de cinco vezes o da remuneração do agente; suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos.

O ex-prefeito e os ex-servidores foram acusados de improbidade administrativa pelo Ministério Público Estadual (MP), em razão de irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite nº 038/2001, para realização de serviços de adequação do Centro Tecnológico de Timon, no valor de R\$ 100 mil, emitida durante a gestão de Chico Leitoa. Segundo o MP, teria ocorrido omissão na publicação de resenha do contrato na imprensa, incoerências de datas e lesão ao erário do município.

O juízo da comarca de Timon julgou improcedente o pedido do Ministério Público por entender que inexistiu ato de improbidade, uma vez que as irregularidades apontadas seriam sanáveis e insuficientes para eivar de vício o procedimento licitatório. Ele apontou também a inexistência de fatos que ensejassem imoralidade qualificada.

Ao analisar o recurso do MP interposto junto ao TJMA, o desembargador Kléber Carvalho reformou a sentença, entendendo demonstrada a intenção dos ex-gestores de fraudar o procedimento licitatório, na medida em que utilizaram-se de simulação que inviabilizou a participação de outros eventuais interessados aptos a concorrerem, dessa forma violando os princípios da economia, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade.

O magistrado observou que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que cause perda patrimonial, desvio, apropriação e dilapidação dos bens ou haveres públicos, notadamente fraude a licitação. "A incoerência de datas apontada pelo apelante revela nítida fraude no procedimento licitatório", ressaltou. (Processo: 428892014)

Anajatuba dispõe telefone para atendimento e Coroatá está com problemas de telefonia

O Fórum de Anajatuba está disponibilizando um número para quem quiser entrar em contato com a comarca. O telefone é (98) 9 8415-6791 e está sendo disponibilizado pela secretaria judicial da unidade. De acordo com informações do fórum, o prédio da comarca está com problemas nos telefones desde o início de janeiro.

A juíza Mirela Freitas informa que já tomou as providências, juntamente com o setor responsável no Tribunal de Justiça. Na verdade, as instalações do prédio sofreram uma reforma e, desde a conclusão desses serviços, a linha telefônica apresentou problemas. O tribunal tomou todas as medidas necessárias, e estamos no aguardo do término do prazo da Oi.

De acordo com a juíza, o objetivo é informar o que está acontecendo aos advogados que estão reclamando do fato de não conseguirem falar com o fórum, através de nossos telefones.

Coroatá Já em Coroatá, no final de dezembro e no mês de janeiro, os telefones do Fórum da Comarca de Coroatá apresentaram problemas. O fórum está com dificuldades de comunicação há quase dois meses.

Bom Jardim - problemas com telefone prejudicam serviços na comarca

Problemas na telefonia fixa da Comarca de Bom Jardim estão prejudicando a prestação jurisdicional na Comarca. A situação foi informada à Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça através de email encaminhado pelo titular da unidade, juiz Raul José Duarte Goulart Júnior.

Segundo o magistrado, a paralisação dos serviços de telefonia fixa no prédio do Fórum da comarca perdura há mais de dez dias, tornando inviável a comunicação. Ainda segundo o magistrado, o fato tem gerado prejuízos incontornáveis à prestação jurisdicional, uma vez que a utilização de tal serviço é de uso indispensável aos trabalhos desenvolvidos na comarca.

Processos serão julgados por ordem cronológica na 15ª Vara Cível

Considerando o respeito ao princípio da transparência dos atos processuais, recomendado pelo projeto de Lei do novo Código de Processo Civil, o juiz Alexandre Abreu, titular da 15ª Vara Cível de São Luís, destacou portaria no sentido de instituir o critério da cronologia de conclusão para julgamento dos processos na unidade judicial. Ele considerou também a vigência dos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os atos da Administração Pública.

De acordo com o magistrado, a ordem de conclusão é o critério mais adequado para minimizar ou eliminar a existência de processos paralisados, e de promover uma segurança jurídica aos jurisdicionados e operadores do direito. Há de se considerar, também, a existência de sistema informatizado que permite a obtenção deste critério de forma cronológica (THEMIS PG), bem como a necessidade de publicizar a forma de trabalho adotada por esta unidade judicial, ressalta o magistrado no documento.

A portaria determina o julgamento dos processos em trâmite na 15ª Vara Cível de São Luís passarão a observar à ordem cronológica de conclusão para sentença, observando as anotações de relatórios de conclusão do Sistema THEMIS de controle de movimentação dos processos. A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública na secretaria desta unidade jurisdicional, com publicação no DJE no primeiro dia útil de cada mês, versa a portaria.

Sobre as exceções, estão excluídos da regra: as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo, de desistência ou de improcedência liminar do pedido; o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos; o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas; As decisões sem resoluções de mérito; o julgamento de embargos de declaração; as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

Segundo o juiz, a lista de processos preferenciais também deverá respeitar a ordem cronológica das conclusões. Após a inclusão do processo na lista de que trata a portaria, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

O documento especifica que ocupará o primeiro lugar na lista, conforme o caso, o processo que tiver sua sentença anulada, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução. Terão as partes o direito de, a qualquer tempo, apresentar pedido de preferência de julgamento e, sendo este acolhido, deverá ser o processo inserido na lista própria, observando o disposto neste documento, ressalta.

Além da ordem cronológica de julgamento, temos na unidade judicial o encaminhamento para conciliação previa das demandas suscetíveis de solução por negociação entre as partes e a comunicação eletrônica com os planos de saúde, para conhecimento dos argumentos de negativa de atendimento, antes da concessão de tutela, finaliza Alexandre Abreu.

Corregedoria instala o Conselho Especial da Infância e da Juventude

A corregedora-geral de Justiça, desembargadora Nelma Sarney, editou provimento e portaria nos quais instala o Conselho Especial da Infância e da Juventude da corregedoria-geral da Justiça. De acordo com o documento, o conselho deverá proceder à elaboração e aprovação de regimento interno no prazo de 60 dias, a contar da publicação da portaria. O conselho realiza o acompanhamento e execução das ações da Justiça de 1º Grau na área da infância e da juventude.

A corregedora levou em consideração o disposto no artigo 21 do Regimento Interno da CGJ, que criou o conselho. Ela considerou, também, a relevância do conselho para o aprimoramento das atividades de 1º Grau da Justiça Estadual do Maranhão, bem como para a efetivação do princípio da proteção integral estabelecido no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entre as competências do conselho estão: zelar pelo cumprimento dos princípios e direitos relativos à infância e à juventude; elaborar estudos e promover medidas relacionadas à gestão e práticas cartorárias relativas à infância e juventude para melhoria da prestação jurisdicional; manter articulação com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, inclusive no que diz respeito aos cadastros do Conselho Nacional de Justiça.

Cabe, ainda, elaborar as diretrizes metodológicas de trabalho da equipe multiprofissional destinada a assessorar o Juízo da Infância e da Juventude, bem como promover encontros, cursos de preparação e aperfeiçoamento para juízes e servidores da área da infância e da juventude.

Composição De acordo com o documento, o conselho será composto pela corregedora-geral da Justiça (presidente), um juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, o juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, o juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, o juiz da Vara da Infância e Juventude de Imperatriz, um promotor de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, e um representante da equipe interprofissional da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís. A corregedora-geral da Justiça poderá delegar ao juiz auxiliar a presidência das reuniões ou sessões do conselho.

Mais detalhes sobre o conselho no provimento abaixo, em Arquivos Publicados.

Barão de Grajaú - portaria disciplina participação de menores em eventos carnavalescos

Portaria editada pelo titular da Comarca de Barão de Grajaú, juiz David Mourão Guimarães de Moraes, disciplina a participação de crianças e adolescentes em eventos carnavalescos inclusive ensaios - realizados no município no período de 06 e 18 de fevereiro. A portaria atende ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei 8.069/90) e no artigo 227 da Constituição Federal, que preconiza ser dever do Estado colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência.

De acordo com a portaria (Portaria 05/2015), a participação de menores de 14 anos em festividades carnavalescas e seus ensaios em locais públicos ou privados só será permitida quando devidamente acompanhados de pais ou responsáveis legais, e restrita ao período das 8h às 22h. A idade e o vínculo de parentesco ou de responsabilidade devem ser comprovados através de certidão de nascimento, carteira de identidade, termo de guarda ou outro documento digno de fé pública, reza o documento.

Bebida alcoólica - A portaria ressalta ainda a proibição prevista no ECA da venda e fornecimento de bebida alcoólica e produtos que possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 anos. De acordo com a portaria, o descumprimento à determinação caracteriza delito tipificado no ECA e sancionado com pena de dois a quatro anos de detenção, além de multa.

Crianças e adolescentes flagrados em conduta que contrarie as determinações da portaria serão encaminhados aos pais ou responsáveis pelo Conselho Tutelar, mediante termo de responsabilidade do qual deve constar que, em caso de reincidência, os pais ou responsáveis ficam sujeitos a penas que vão de advertência à destituição do poder familiar.

Multa - Pais ou responsáveis que descumprirem dolosa ou culposamente as determinações da portaria estarão sujeitos, nos termos do art. 249 do ECA, à pena de multa de três a vinte salários mínimos. Mesma multa é aplicada aos responsáveis pelo estabelecimento ou empresário inclusive coordenadores e proprietários de blocos de carnaval ou assemelhados.

Em caso de reincidência, o valor da multa para pais e responsáveis é dobrado. Já os responsáveis por estabelecimentos ou empresários podem ter o estabelecimento fechado por até quinze dias. Blocos de carnaval ou assemelhados podem ter proibido o funcionamento no carnaval 2016.

A fiscalização do cumprimento da portaria deve ser realizada pelo Conselho Tutelar e Departamento de Polícia Militar do município, bem como pelo Ministério Público e Autoridade Judiciária. A todos é facultada a livre entrada em todos os locais de realização de eventos, estabelece a portaria.

Justiça condena ex-prefeito de Timon por improbidade administrativa

publicado em 3/2/2015 Atualizado em 03/02/2015 - 16:32

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito de Timon, Francisco Rodrigues de Sousa, conhecido como "Chico Leitoa" e dois ex-membros da comissão permanente de licitação daquele município à perda da função pública (caso detenham), pagamento de multa civil no valor de cinco vezes o da remuneração do agente, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos.

Prefeito de São José de Ribamar é acionado por improbidade administrativa

De acordo com informações do TJMA, o ex-prefeito e os ex-servidores foram acusados de improbidade administrativa pelo Ministério Público Estadual (MP), em razão de irregularidades em procedimento licitatório, para realização de serviços de adequação do Centro Tecnológico de Timon, no valor de R\$ 100 mil, emitida durante a gestão de Chico Leitoa.

Condenação do ex-prefeito de Codó é mantida pela justiça

Segundo o MP, teria ocorrido omissão na publicação de resenha do contrato na imprensa, incoerências de datas e lesão ao tesouro público.